



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Cidade Unida pela Transparência.”



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO nº 37/2020.

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA a **Ana Paula Carneiro de Barros** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÕES COMPETENTES:** JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL.

## DA PROPOSTA DE LEI

1. O Vereador **Alex Fabiano Moreira**, autor do projeto de Resolução em epígrafe, propõe que seja concedido Título de Cidadania Honorária a **Ana Paula Carneiros de Barros**.
2. Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a pessoa agraciada desenvolveu trabalhos científicos acadêmicos, foi integrante das entidades Rotary Clube Pedro Leopoldo e Lions Clube de Pedro Leopoldo desenvolvendo várias atividades sociais e filantrópicas. Como medica da família atuante a 27 anos na cidade de Pedro Leopoldo sempre buscou manter-se profissionalmente atualizada e contribuiu para o município, diante do exposto nada mais justo que conceder a ela o título de cidadania honorária da cidade.

## DO FUNDAMENTO

3. O título de Cidadania Honorária tem sido um instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social, político e científica desenvolvido por, profissionais que tiveram uma atuação social no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, conferindo-lhes por este intermédio as homenagens e o reconhecimento da classe política local, que o faz em nome da comunidade a qual representa.

4. A Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1.995, autoriza **seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade**. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que “**O homenageado não poderá ter em sua folha registros**”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Cidade Unida pela Transparência.”

**de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”.**

5. Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, vê-se de a análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ela pessoa com atuação social, científica, bem como não ter registros de antecedentes criminais conforme atestado anexado ao Projeto.

6. Note-se, todavia, que o critério exigido pela resolução de haver a mesma ter prestado **relevantes serviços à comunidade do município** é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva a aceção de **relevantes serviços prestados à comunidade**, cabendo aos mesmos avaliar este caráter particular e personalíssimo do projeto em comento, o que foge da alçada desta parecista.

## CONCLUSÃO

7. Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução n. ° 04/2020 cumpre com as exigências formais das Resoluções 305/99 e 641/08, competindo exclusivamente aos nobres edis aferir o mérito da relevância dos serviços por ela prestado à comunidade para o fim da concessão do Título de Cidadania Honorária ora proposto.

8. A aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos favoráveis da maioria dos membros da Casa, nos termos do art. 70, §2º, VII da LOM (maioria absoluta), apurados de forma ostensiva e nominal, e em turno único, nos termos, do artigo 145 parágrafo único do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 22 de julho de 2020.

  
**Ana Karla Albano dos Anjos Sena**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

**Lídia Aparecida Silva**

Estagiária de Direito da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo